

## XXVI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS

### A INSERÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO BRASIL NA BACIA DO PRATA

*Victória Silva Teles<sup>1</sup>; Silvânia Silvério Lopes da Costa<sup>2</sup> & Carlos Alexandre Borges Garcia<sup>3</sup>*

**Abstract:** Covering five South American countries, the La Plata Basin is one of the largest and most strategic hydrographic regions in the world, essential to the water and energy security of South America. In this context, the study examines Brazil's legal and institutional integration within the basin, with emphasis on the country's role in the international legal framework governing transboundary water management. It highlights key challenges related to the principle of sovereignty, regulatory asymmetries, and political effectiveness, which influence the consolidation of cooperative water governance in the region. The findings reveal a Brazilian presence that is fragmented yet strategically influential, underscoring the need for greater institutional integration to address the Basin's complex environmental and sociopolitical dynamics.

**Resumo:** Abrangendo cinco países sul-americanos, a Bacia do Prata constitui uma das maiores e mais estratégicas regiões hidrográficas do planeta, essencial para a segurança hídrica e energética da América do Sul. Diante desta conjuntura, o estudo analisa a inserção jurídico-institucional do Brasil nela, com ênfase no papel do país no contexto internacional, e destaca os desafios relacionados ao princípio da soberania, às assimetrias regulatórias e à efetividade política, que impactam o fortalecimento de uma governança hídrica cooperativa na região. Os resultados revelam uma atuação brasileira fragmentada, porém estrategicamente influente, evidenciando a necessidade de maior integração institucional para enfrentar as complexas dinâmicas ambientais e sociopolíticas que permeiam a Bacia.

**Palavras-Chave** – Governança Hídrica; Bacia do Prata; Comitê Intergovernamental Coordenador da Bacia do Prata (CIC)

### INTRODUÇÃO

A Bacia do Prata, compartilhada por cinco países sul-americanos, concentra uma das mais complexas e estratégicas arquiteturas de governança hídrica transfronteiriça do continente

<sup>1</sup> Mestranda em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pelo ProfÁgua, associada à Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão – SE, Brasil.  
[victoriateles@academico.ufs.br](mailto:victoriateles@academico.ufs.br)

<sup>2</sup> Pesquisador, Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais, Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão – SE, Brasil.  
[silvanioslc@gmail.com](mailto:silvanioslc@gmail.com)

<sup>3</sup> Pesquisador, Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos, Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão – SE, Brasil.  
[cgarci@academico.ufs.br](mailto:cgarci@academico.ufs.br)

(Espíndola, 2021). Nesse contexto, embora operem múltiplas organizações e marcos normativos, persistem fragilidades institucionais que comprometem a efetividade da cooperação regional (Villar et al., 2023). Em particular, o papel do Brasil – detentor de um importante marco legal interno consolidado pela Lei nº 9.433/1997 – merece ser examinado com rigor, sobretudo diante dos desafios impostos pela diversificação dos usos da água.

O estudo tem por objetivo analisar a inserção jurídico-institucional brasileira no âmbito da governança da Bacia do Prata, com foco em como o país interage com instrumentos multilaterais e mantém práticas unilaterais em projetos de grande escala. A análise considera a forma como a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) dialoga com os acordos regionais e internacionais, examina a disparidade entre a capacidade normativa e a efetividade política da atuação do Brasil e avalia de que modo sua concepção de soberania hídrica influencia a construção de uma gestão cooperativa na Bacia.

Justifica-se a relevância do trabalho tanto por sua pertinência acadêmica diante das lacunas identificadas na literatura recente sobre cooperação transfronteiriça (Espíndola & Silva, 2023), quanto por sua importância prática: a governança da água na Bacia do Prata está diretamente relacionada à segurança hídrica, energética e ao desenvolvimento sustentável regional. Dessa forma, a pesquisa é caracterizada pela revisão bibliográfica normativa relacionada ao tema com o intuito de esclarecer os principais entraves e potenciais da gestão hídrica regional face aos revéses contemporâneos de integração.

## METODOLOGIA

O estudo adota uma abordagem qualitativa com foco na análise documental e bibliográfica das normas jurídicas internacionais e nacionais que regem a gestão dos recursos hídricos na Bacia do Prata. Para tanto, foi realizado o levantamento sistemático de tratados multilaterais, acordos bilaterais e legislações pertinentes ao Brasil. Ademais, foram considerados documentos e resoluções emitidos por organismos multilaterais relevantes, como o Comitê Intergovernamental Coordenador da Bacia do Prata (CIC), a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul), fundamentais para compreender o arcabouço jurídico e institucional que orienta a cooperação regional e que fundamentou a Lei nº 9.433/1997.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Bacia do Prata, que compreende extensas áreas da Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, tem sido, ao longo da história, palco de tensões territoriais e disputas por acesso e controle dos recursos hídricos. Desde o período colonial, os cursos d'água da região desempenharam papel estratégico como vias de penetração ao interior do continente e como vetores de poder político e econômico (Maia, 2009). As rivalidades entre os impérios ibéricos contribuíram para a formação de fronteiras fluídas, cuja instabilidade permaneceu mesmo após as independências nacionais no século XIX. Não por acaso, conflitos como as guerras da Cisplatina (1825 – 1828) e do Paraguai (1864 – 1870) evidenciam a centralidade geopolítica do espaço platino, onde o controle das hidrovias era tão importante quanto o domínio territorial (Doratioto, 2002; Figueiredo, 2016).

Figura 1 – Mapa das sub-bacias da região do Prata, CIC (2016)



Adiante, durante o século XX, especialmente após as primeiras décadas, os países da Bacia do Prata passaram a explorar com maior intensidade o potencial econômico de seus rios compartilhados, ainda que o fizessem sob uma lógica predominantemente nacionalista e com limitada articulação regional. O Brasil, por exemplo, investia na construção de infraestrutura fluvial com o objetivo de consolidar sua projeção sobre os demais países platinos, especialmente o Paraguai. A Argentina, por sua vez, concentrava esforços na naveabilidade do rio Paraná e na utilização do rio Uruguai para fins logísticos, com destaque para o escoamento de grãos e a expansão de seu setor manufatureiro, notadamente nas áreas de alimentos e têxteis. No caso paraguaio, o posicionamento geográfico sem saída para o mar tornava o acesso aos sistemas hidroviários um fator estratégico crucial. Assim, o país resistia a iniciativas que implicassem renúncia de soberania sobre suas águas, encarando os cursos fluviais internacionais como instrumentos compensatórios frente ao isolamento territorial e à debilidade econômica herdada da Guerra do Paraguai. Em meio a isso, o Uruguai, embora menor em termos geográficos e demográficos, buscava afirmar sua autonomia política e manter certo grau de equilíbrio diante da pressão exercida por vizinhos de maior peso político e econômico (Tanzi & Arcari, 2001).

Considerando esse contexto, nos anos que antecederam a década de 1970, apesar da persistência de desconfianças mútuas, emergiram sinais de que uma cooperação seria inevitável para viabilizar empreendimentos de grande porte e mitigar o risco de disputas entre os Estados do Cone Sul. Segundo Fuccille *et al.* (2017, p. 66):

Já se tornou um truismo, conforme o pensamento realista o faz, afirmar que os conflitos internacionais – em linhas gerais – são derivados da ideia de ausência de um monopólio legítimo da força acima dos Estados, os quais agem de forma a resguardar sua soberania, em busca de poder e sobrevivência (Baldwin, 1997; Buzan, 2009). As modificações ambientais globais, por seu turno, comportam grande potencial de desestabilização econômica, política e social (Homer-Dixon, 1991; Huntjens; Nachbar, 2015). Esse é o caso dos recursos hídricos, que possuem distribuição desigual pelo globo. Nesse cenário, onde o conflito pode corresponder a qualquer confronto de interesses e de teses jurídicas entre os

Estados ou até chegar na sua forma mais extremada, a soberania, o desenvolvimento e a segurança nacional podem aparecer como empecilho à cooperação internacional.

A construção de usinas binacionais e acordos técnicos, como os que futuramente dariam origem a Itaipu (Brasil – Paraguai) e Salto Grande (Argentina – Uruguai), demandava um mínimo de coordenação transfronteiriça. Ainda que os organismos nacionais de gestão hídrica fossem pouco estruturados, os setores diplomáticos passaram a exercer papel mais ativo na mediação e no planejamento conjunto, cenário impulsionado pela Guerra Fria e pela crescente valorização estratégica dos recursos naturais. Simultaneamente, os regimes militares que assumiram o poder na região – no Brasil (1964), Bolívia (1964), Argentina (1966) e Paraguai (desde 1954) – incorporaram a água às suas doutrinas de segurança nacional, sendo-a vista como insumo essencial para o desenvolvimento econômico e a soberania desses (Cook; Bakker, 2012; Van Beek; Arriens, 2014; Peña, 2016).

Igualmente, o ambiente global favorecia a consolidação de mecanismos jurídicos e institucionais voltados às bacias compartilhadas. Um marco importante foi a Declaração de Helsinque de 1966 (*Helsinki Rules on the Uses of the Waters of International Rivers*), elaborada pela *International Law Association* (ILA, 1966). Esse documento introduziu princípios fundamentais do direito internacional da água, como o uso razoável e equitativo e a obrigação de não causar danos significativos a outros Estados ao longo de cursos d'água internacionais. As diretrizes, mesmo que não vinculantes, influenciaram fortemente os debates judiciais e diplomáticos que culminariam no Tratado da Bacia do Prata de 1969, marcando a transição de uma fase de rivalidade e fragmentação para uma etapa de institucionalização regional (Guimarães, 2003).

O ano de 1969, então, representa o ponto de partida para a governança hídrica transfronteiriça na Bacia do Prata. O Tratado, assinado em Brasília por representantes dos cinco países que a compõe, foi o primeiro esforço multilateral da região voltado ao aproveitamento integrado dos recursos da bacia, compreendendo os aspectos hidrológicos, os interesses de navegação, energia, irrigação, pesca e desenvolvimento socioeconômico regional (Brasil, 1969). A motivação subjacente era garantir que o uso dos cursos de água transfronteiriços ocorresse de maneira coordenada e pacífica, evitando conflitos entre eles e promovendo a integração sul-americana (Cançado Trindade, 2003).

A dependência de sistemas hídricos compartilhados – tanto superficiais como subterrâneos – é de tal natureza estratégica que começa a influenciar as relações interestatais de uma forma perceptível, seja para um quadro potencial de cooperação (amizade) e/ou de competição (inimizade) (TURTON, 2008, p. 188).

Ao estabelecer princípios gerais de uso racional das águas e fomentar a criação de mecanismos técnicos de consulta entre os Estados, o Tratado lançou as bases para uma governança cooperativa, ainda que juridicamente não vinculativa em aspectos operacionais. A ausência, nesse momento, de um organismo executivo centralizado ou de normas claras sobre resolução de controvérsias ilustra as limitações do instrumento, que refletia mais um compromisso político-diplomático do que uma integração legal efetiva (Bastos, 2018). Ainda assim, ele marcou o início do processo da transfronteirização institucionalizada da gestão das águas na América do Sul.

Por meio da ótica da Política Externa Brasileira (Cervo e Bueno, 2002), o Tratado também pode ser compreendido como parte da estratégia de aproximação regional do regime militar, que buscava ampliar sua projeção sobre os países vizinhos, utilizando a integração hidroenergética como ferramenta diplomática (Fontoura, 2004). O Itamaraty, à época, exerceu uma atribuição central na construção do acordo, consolidando o Brasil como articulador da cooperação multilateral na região platina. Nesse sentido, Maestri (2014) interpreta sua atuação como expressão de um

“imperialismo brasileiro”, sustentado por uma conduta expansionista e por interesses estratégicos individuais. Já Vizentini (1995) destaca que o parâmetro adotado procurava demonstrar ao mundo uma imagem moderna, desenvolvimentista e tecnicamente capacitada, o que se expressava em grandes projetos de infraestrutura, tal como a construção da rodovia Transamazônica.

Foi então a multiplicidade de projetos unilaterais iniciados anteriormente à assinatura do Tratado da Bacia do Prata que tornaram evidente a necessidade de uma plataforma de entendimento multilateral, o Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC), órgão permanente do acordo instituído em 1970. Ainda que o CIC tivesse limitações institucionais – como a ausência de poder decisório vinculante, ou seja, a incapacidade de impor obrigações legais aos Estados membros, funcionando apenas por meio de consensos e recomendações técnicas não coercitivas –, essa característica reflete o respeito ao princípio da soberania nacional, que rege as relações interestatais e impede a imposição de decisões externas sem o consentimento expresso das nações envolvidas. Apesar dessas restrições, ele é considerado uma experiência precursora dentro da América Latina de integração baseada em bacias hidrográficas.

A institucionalidade para a integração regional foi também fortalecida pelo Tratado de Assunção, que criou, após várias décadas, o Mercado Comum do Sul (Mercosul), com o mandato de incentivar o comércio inter-regional e internacional dos países que o integram (Serviço Geológico do Brasil, 2024).

A fim de exemplificar seu funcionalismo, em 1974 o Comitê impulsionou a criação do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), voltado ao financiamento de projetos de infraestrutura e integração física, iniciativa que ocorreu antes da criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) em 1991, o que evidencia o seu pioneirismo como espaço de articulação técnica e política entre os países da bacia.

Em paralelo, a Declaração de Assunção de 1971 firmada conjuntamente ao Tratado da Bacia do Prata pelos países signatários, consolidou-se juridicamente no Brasil por meio do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973. Nele, o Tratado de Itaipu, celebrado entre Brasil e Paraguai, estabeleceu as bases jurídicas para o aproveitamento hidrelétrico binacional do rio Paraná, criando a entidade Itaipu com estrutura administrativa paritária (ELETROBRÁS e ANDE) e capital dividido igualmente. Seus 25 artigos e três anexos regulamentaram desde a divisão equitativa da energia gerada (Artigo XIII) – incluindo royalties de US\$ 650 por GWh e compensação por cessão de excedentes (Artigo XV) – até a preservação da soberania territorial (Artigo VII). As seis notas diplomáticas complementares detalham mecanismos financeiros, como o crédito brasileiro de US\$ 50 milhões ao Paraguai e a divisão inicial de cargos executivos, com o Brasil assumindo as diretorias Geral, Técnica e Financeira. Embora inovador ao institucionalizar uma cooperação na Bacia do Prata, o documento perpetuou assimetrias, como o controle operacional brasileiro, e limitou a governança supranacional ao priorizar a soberania absoluta, características que, décadas depois, demandariam revisões para reequilibrar os benefícios da maior usina hidrelétrica do hemisfério sul. Com base nesta conjunção, Almeida *et al.* (2015, p. 376) reforçam que:

[...] a soberania reconhecida aos Estados admite duas conotações: o aspecto interno e o externo. O primeiro embasa o direito dos Estados de estabelecer sua organização política, legislativa, jurisdicional e territorial; já o segundo representa “a competência conferida aos Estados pelo direito internacional e se manifesta na afirmação de liberdade em suas relações com os demais membros da comunidade internacional”. Isto significa que, no plano interno, a soberania “se confunde com o conceito de autonomia”, e no externo “com o de independência” (ACCIOLY, H; SILVA, G. E. N.; CASELLA, P. B, 2009, p. 280).

Ainda que o Mercosul, hoje, também trate de temas semelhantes, na época em questão, o CIC era praticamente a única instância formal de cooperação multilateral no Cone Sul com enfoque

territorial e hidropolítico. Desde a sua criação, o bloco sul-americano assumiu um papel complementar, mas não substitutivo, na governança da Bacia, inserindo a questão hídrica em uma agenda mais ampla de integração econômica e infraestrutural. Sua atuação indireta se dá através de instrumentos como o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente (2001) e a Resolução GMC 32/07, que incentivam a gestão sustentável de recursos compartilhados (Bidart Campos, 2015).

Alguns anos depois, especialmente após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), o Brasil desempenhou papel proeminente nas negociações ambientais internacionais, assumindo a imagem de liderança regional em temas como biodiversidade, florestas e mudanças climáticas (Viola, 2002). A realização do evento no Rio de Janeiro conferiu ao país visibilidade global e impulsionou reformas institucionais internas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, em 1997 ocorreu um marco duplo: no plano internacional, foi aprovada a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Usos dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diferentes da Navegação (ONU, 1997); no plano interno, foi promulgada a Lei nº 9.433, que criou a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), fincando os comitês de bacias como instrumentos de gestão participativa, articulando mais ativamente a interface entre diplomacia e meio ambiente.

Apesar de seu escopo nacional, as diretrizes da Lei das Águas impactam diretamente a esfera interestadual e internacional, sobretudo no caso de bacias hidrográficas transfronteiriças, como é o caso da do Prata. A título de exemplo, quando um estado da federação brasileira autoriza obras de infraestrutura hídrica ou outorgas de uso de água em rios que cruzam fronteiras, como ocorre com o Paraguai e Paraná, essa decisão pode ter efeitos diretos em territórios vizinhos. Assim, embora essa legislação não tenha como foco a regulação internacional, sua implementação pode interferir no regime hidrológico de cursos d'água compartilhados, exigindo articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com os tratados multilaterais em vigor. Além disso, é competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) regular a utilização dos recursos hídricos de domínio da União, conforme determina o artigo 20, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o que reforça a importância de uma governança nacional que dialogue com os marcos jurídicos internacionais e regionais.

## CONCLUSÃO

No cenário do Direito Internacional contemporâneo, observa-se um deslocamento do princípio da soberania absoluta sobre os recursos naturais para a adoção progressiva da soberania compartilhada, especialmente quando os recursos hídricos atravessam fronteiras estatais. Esse novo paradigma impõe aos Estados da Bacia do Prata, incluindo o Brasil, a responsabilidade de estabelecer mecanismos cooperativos capazes de assegurar a gestão integrada desses recursos, em consonância com os compromissos assumidos perante a comunidade internacional. Nesse contexto, a cooperação transfronteiriça na América do Sul emerge como uma das ferramentas mais relevantes para promover o desenvolvimento sustentável sob múltiplas dimensões – ambiental, cultural, ecológica, econômica, geográfica, política e social.

Contudo, a inserção jurídico-institucional brasileira na Bacia do Prata revela uma discrepância notável entre a robustez normativa e a efetividade política. É possível apontar uma ambiguidade na postura do Brasil revelada pela sua relação assimétrica com os vizinhos, exemplificada pelo histórico de “hidroimperialismo” em Itaipu (Vainer, 1990). O tratado binacional com o Paraguai (Tratado de Itaipu, de 1973) consolidou uma dinâmica de dominação técnica e econômica como um

caso de “infraestrutura como armamento geopolítico” (Ansar e Flyvbjerg, 2022) em que, apesar das revisões contratuais, como a compensação financeira de 2009, o modelo permanece centralizador.

Mesmo dispondo de um dos marcos legais mais avançados da região consagrado pela Lei nº 9.433/1997, a governança hídrica nacional ainda se apresenta de forma fragmentada e predominantemente reativa. No plano internacional, o Brasil projeta influência por meio de mecanismos de *soft power* em instâncias multilaterais, tanto pela sediação de reuniões técnicas e ministeriais, quanto pelo exercício periódico da presidência rotativa do CIC – função que ocupa recorrentemente a cada quatro anos desde a criação do órgão. O resultado é a configuração de um arranjo híbrido, no qual a defesa inflexível da soberania compromete a consolidação de uma governança plenamente integrada e cooperativa.

Portanto, conclui-se que, no contexto dos recursos hídricos transfronteiriços, a governança internacional se estrutura sobre três pilares fundamentais que moldam a atuação do Brasil na Bacia do Prata. O primeiro pilar refere-se à atuação em organizações internacionais intergovernamentais, como o CIC, que exercem papel central na definição da agenda das águas. O segundo está ancorado no direito internacional do meio ambiente e das águas doces, tal qual o Tratado da Bacia do Prata e o Tratado de Itaipu, composto por um mosaico de normas e instrumentos jurídicos de diferentes níveis vinculantes. Por fim, o terceiro fundamento abrange os mecanismos de financiamento que garantem os recursos econômicos necessários à implementação das políticas hídricas, por meio de contribuições estatais a agências internacionais ou por financiamentos multilaterais, como aqueles subsidiados pelo FONPLATA e Mercosul.

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) através do Convênio CAPES/UNESP Nº. 951420/2023. Agradecemos ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua pelo apoio técnico científico aportado até o momento, bem como à Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## REFERÊNCIAS

- ABERS, R.; KECK, M. “*Practical authority: agency and institutional change in Brazilian water politics*”. Oxford University Press, 2013.
- AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. “*Regimes militares e a segurança nacional no Cone Sul*”. Militares e Política, v. 9, p. 64–82, 2011.
- ALMEIDA, Bruno Rodrigues de; CASTRO, Emilia L. de F.; RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. “*Recursos hídricos transfronteiriços no Mercosul: sustentabilidade, gestão compartilhada e cooperação internacional*”. Revista do Secretariado do Tribunal Permanente de Revisão, Assunção, v. 3, n. 5, p. 355-389, mar. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.16890/rstpr.a3.n5.355>.

ANSAR, A.; FLYVBJERG, B. “*Infrastructure as weapon: the geopolitics of megaprojects*”. Energy Research & Social Science, 2022.

ANEEL. *Histórico da energia elétrica no Brasil*. Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica, 2000.

BARROS-PLATIAU, A. F.; VAZ, A. C. “*A Bacia do Prata e a governança da água: o lugar do Brasil*”. Revista Brasileira de Política Internacional, 2016.

BASTOS, F. F. “*A governança das águas internacionais na América do Sul: instrumentos jurídicos e desafios de cooperação*”. Revista Brasileira de Direito Internacional, v. 15, n. 3, p. 105–124, 2018.

BIDART CAMPOS, G. “*El Mercosur y la gestión de recursos hídricos compartidos*”. Revista de Derecho Ambiental, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 72.707, de 31 de julho de 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d72707.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d72707.htm). Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm). Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Comitê que trata da gestão dos recursos hídricos da Bacia do Prata define projetos para serem financiados na região. Brasília, DF, 8 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/ultimas-noticias/comite-que-trata-da-gestao-dos-recursos-hidricos-da-bacia-do-prata-define-projetos-para-serem-financiados-na-regiao>. Acesso em: 1 jun. 2025.

BRASIL. Serviço Geológico do Brasil (CPRM). Comité Intergovernamental Coordinador de los Países de la Cuenca del Plata (CIC). Disponível em: <https://www.sgb.gov.br/comite-intergubernamental-coordinador-de-los-paises-de-la-cuenca-del-plata-cic>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Tratado da Bacia do Prata. Brasília, DF, 23 abr. 1969. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/TratBcPrata.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CANÇADO TRINDADE, A. A. *Direito internacional contemporâneo: novos horizontes do século XXI*. Brasília: UNB, 2003.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 3. ed. Brasília: Editora da UnB, 2002.

CIC (COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL COORDENADOR DOS PAÍSES DA BACIA DO PRATA). *Mapas da Cuenca del Plata*. Buenos Aires, Argentina, 2016. Disponível em: <https://cicplata.org/es/mapas-de-la-cuenca/>. Acesso em: 28 mai. 2024.

COOK, Christina; BAKKER, Karen. “*Water security: Debating an emerging paradigm*”. *Global Environmental Change*, v. 22, n. 1, p. 94–102, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2011.10.011>

DORATIOTO, F. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ESPÍNDOLA, Isabela Battistello. “*Hidropolítica e governança hídrica transfronteiriça: Uma análise do papel do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC)*”. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-07012022-222411/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

ESPÍNDOLA, Isabela Battistello; SILVA, Luis Paulo Batista da. 2023. “*Data-sharing and decision support system to improve governance in transboundary waters in the La Plata River basin*”. *Water International*, 48(8), 1000–1013. <https://doi.org/10.1080/02508060.2023.2295663>.

FIGUEIREDO, L. P. “*Geopolítica das águas na Bacia do Prata: integração e disputas no Cone Sul*”. *Revista Carta Internacional*, v. 11, n. 3, p. 58–75, 2016.

FLEMEES, D. “*Brasil: potência regional e arquitetura de segurança na América do Sul*”. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 52, n. 2, p. 67–85, 2009.

FONTOURA, P. M. R. “*O Brasil e a construção da América do Sul: política externa e inserção regional*”. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 47, n. 1, p. 35–58, 2004.

FUCCILLE, Luís Alexandre; BRAGATTI, Milton Carlos; LEITE, Maria Luísa Telarolli de Almeida. “*Geopolítica dos Recursos Naturais na América do Sul: um panorama dos recursos hídricos sob a ótica da Segurança Internacional*”. *Mural Internacional*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 59–75, jan./jun. 2017. DOI: 10.12957/rmi.2017.32569.

GUIMARÃES, S. P. “*Desafios da cooperação hídrica internacional: o caso da Bacia do Prata*”. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 46, n. 2, p. 5–27, 2003.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION (ILA). *Water Resources Committee Reports / Reports of the International Law Association on the Law of International Watercourses*. Disponível em: <https://www.ila-hq.org/index.php/committees>. Acesso em: 20 maio 2025.

MAESTRI, Mário. “*O imperialismo do Brasil na Bacia do Prata*”. *História: Debates e Tendências*, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 241–246, jan./jun. 2014.

MAIA, M. V. “*As disputas pela Bacia do Prata: rios, fronteiras e geopolítica na América do Sul*”. *Revista História (UFU)*, v. 13, n. 1, p. 83–100, 2009.

MCCAFFREY, S. *The law of international watercourses*. Oxford University Press, 2019.

OLIVEIRA, A. T.; SILVA, S. A. “*A Convenção da ONU sobre cursos d’água internacionais e o Brasil: entre a política externa e a governança regional*”. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 59, n. 1, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7329201600106>. Acesso em: 20 maio 2025.

ONU (UNITED NATIONS). *Convention on the Law of the Non-Navigational Uses of International Watercourses*. Adopted by the General Assembly on 21 May 1997, A/RES/51/229. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/8\\_3\\_1997.pdf](https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/8_3_1997.pdf). Acesso em: 20 maio 2025.

PEÑA, Felipe. “*Geopolitics and hydropolitics in South America: transboundary waters and regional security*”. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 59, n. 2, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7329201600204>. Acesso em: 15 mai. 2025.

PINHEIRO, L.; MILANI, C. (Orgs.) “*Política Externa Brasileira: a política das práticas e as práticas da política*”. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

SANTOS, R. R. “*Governança ambiental na Bacia do Prata e os desafios da cooperação no Cone Sul*”. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 64, n. 2, 2021.

SHAW, M. N. *International Law*. 6th ed. Cambridge University Press, 2008.

SCIELO. “*O caráter transfronteiriço dos recursos hídricos no Mercosul*”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ambiagua/a/NVDPYbN4RFbTRnwPfZc6srS/>. Acesso em: 20 maio 2025.

TANZI, A.; ARCARI, M. “*The United Nations Convention on the Law of International Watercourses: a framework for sharing*”. Kluwer Law International, 2001.

TURTON, R. “*A South African perspective on a possible benefit-sharing approach for transboundary waters in the SADC Region*”. Water Alternatives, v. 1, n. 2, p. 180–200, 2008.

VAINER, Carlos. B. “*Implantación de grandes represas hidroeléctricas, movimientos forzados y conflictos sociales*”. Nota sobre la experiencia brasileña. In: Canales, J. (ed). Efectos demográficos de grandes proyectos de desarrollo. San Jose, Costa Rica: Centro Latinoamericana de Demografía/Fondo de Población de las Naciones Unidas, 1990.

VAN BEEK, Eelco; ARRIENS, William. “*Water Security: Putting the Concept into Practice*”. GWP Technical Committee Background Paper No. 20. Stockholm: Global Water Partnership, 2014. Disponível em: <https://www.gwp.org/globalassets/global/about-gwp/publications/background-papers/20-water-security-putting-the-concept-into-practice-2014.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

VENTURA, D. “*Itaipu: a disputa pela energia e a soberania*”. Le Monde Diplomatique Brasil, 2015.

VILLAR, Pilar Carolina et al. 2023. “*Governance in the La Plata River Basin and OECD principles: an opinion survey of transboundary water professionals*”. Water International, 48(6), 707–726. <https://doi.org/10.1080/02508060.2023.2263627>.

VIOLA, Eduardo. “*O regime internacional de mudanças climáticas e a política brasileira: uma trajetória ambígua*”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 17, n. 50, p. 25–42, 2002.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. *Relações Internacionais e Desenvolvimento: o nacionalismo e a política externa independente (1951–1964)*. Petrópolis: Vozes, 1995.